PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 10 / 04 / 2012

LEI Nº 4.489 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Cria o Banco de Alimentos de Parauapebas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Banco de Alimentos de Parauapebas é um programa de abastecimento e segurança alimentar, de duração indeterminada, gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência de Parauapebas - SEMAS e instalado em dependências e equipamentos públicos.

Art. 2° São objetivos do Banco de Alimentos de Parauapebas:

I - arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança e distribuí-los à população em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;

III - incentivar a realização de pesquisas e debates sobre temas relacionados à segurança alimentar e a políticas públicas de erradicação da fome;

IV - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas semelhantes;

V - desenvolver cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução dos riscos e desperdícios junto às entidades doadoras e receptoras;

VI - monitorar a destinação e o uso dos gêneros alimentícios distribuídos:

VII - promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Art. 3° A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de parcerias com entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP- e para pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social através de laudos sociais emitidos por Profissional habilitado através dos Centros de Referencia de Assistência Social – CRAS e/ou do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1° Para os fins do programa, são consideradas em estado vulnerável as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e/ou sob risco.

§ 2° As entidades assistenciais e os Centros de Referência que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente ao Banco de Alimentos o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 3° Caberá ao Banco de Alimentos informar mensalmente ao Conselho Municipal de Segurança Nutricional e Sustentável - COMSEANS/Parauapebas,

Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP e Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas – SEMAS, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 4° As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4° Além de atender aos requisitos previstos no artigo 3° desta Lei as entidades assistenciais cadastradas no programa deverão:

I - receber visitas periódicas da equipe técnica, a partir da data de sua inscrição, para verificação de suas instalações, com a finalidade de conferir o registro do grupo assistido e acompanhar as atividades desenvolvidas, sem aviso prévio e de acordo com o planejamento do programa;

II - comparecer, sempre que convocadas, aos cursos, treinamentos, oficinas e outras atividades definidas pelo programa.

Art. 5° O Banco de Alimentos de Parauapebas poderá receber doações de toda espécie de alimentos, gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, industrializados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, mas que mantenham intactas suas qualidades sanitária e nutricional.

Parágrafo único Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente na sede do programa, em postos autorizados divulgados pelos meios de comunicação ou, ainda, retirados no local indicado pelo doador.

Art. 6° Poderão doar alimentos pessoas físicas ou jurídicas, indústrias, estabelecimentos comerciais, distribuidoras, cozinhas industriais, restaurantes comerciais ou coletivos, mercados, feiras, sacolões, instituições e órgãos públicos ou privados, entidades não-governamentais e outros.

Art. 7° Os doadores poderão oferecer ao programa, a qualquer tempo, todo tipo e quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas no "caput" do artigo 5° desta Lei, estando desobrigados da continuidade ou freqüência dessa colaboração.

Parágrafo único O Banco de Alimentos de Parauapebas poderá receber em doação o produto de ação de fiscalização ou confisco, desde que devidamente provido da devida documentação e atendidos os requisitos dispostos no "caput" do artigo 5°.

Art. 8° Caberá ao Banco de Alimentos de Parauapebas promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 9° O Banco de Alimentos não pode receber, em nenhuma circunstância, doações em espécie, apenas doações de alimentos ou de equipamentos úteis ao seu funcionamento e destinados exclusivamente ao uso do próprio programa, segundo critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável - COMSEANS.

Art. 10. O Programa Banco de Alimentos será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único A estrutura organizacional do Banco de Alimentos será composta pelos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Geral;
II – Coordenadoria Nutricional;
III – Coordenadoria Social;
IV – Divisão Operacional.

Art. 11. À Coordenação Geral incumbirá:

I - definir as diretrizes básicas do programa;
II - atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;
III - responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos doadores;
IV - instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas;
V - promover intercâmbio com universidades, centros e instituições de pesquisa e outras entidades públicas, privadas ou não-governamentais para a execução e aprimoramento do programa;
VI - cumprir as metas estabelecidas pelo COMSEANS/Parauapebas.

Art. 12. À Coordenação Nutricional incumbirá:

I - definir critérios técnicos para assegurar a qualidade sanitária do produto para doação;
II - elaborar o "Manual de Práticas e Procedimentos para o Programa Banco de Alimentos de Parauapebas";
III - selecionar, recondicionar, estocar e distribuir os produtos coletados às entidades receptoras;
IV - promover visitas de avaliação às entidades que se candidatem a doadoras;
V - promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às entidades receptoras, orientando-as quanto ao uso dos alimentos;
VI - elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do programa e que incentivem as doações de alimentos;
VII – promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.
VIII - organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas de segurança alimentar, de novas tecnologias de redução de perdas e de formas de aproveitamento dos alimentos.

Art. 13. À Coordenação Social incumbirá:

I - definir critérios técnicos para o cadastramento, acompanhamento e monitoramento das entidades inscritas como parceiras na distribuição dos alimentos arrecadados;
II - assegurar o cumprimento das diretrizes sociais, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas, por entidades cadastradas para recebimento das doações;

III – manter o registro do grupo assistido de acordo com o planejamento do programa;

IV - promover visitas de avaliação às entidades que se candidatem a receptoras e distribuidoras de alimentos;

V - promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às entidades receptoras, orientando-as quanto ao uso dos alimentos;

VI - elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do programa e que incentivem as doações de alimentos;

VII – promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

VIII - organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas de segurança alimentar, de novas tecnologias de redução de perdas e de formas de aproveitamento dos alimentos.

Art. 14. Ao Corpo Operacional caberá a execução das atividades de captação, seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos doados.

Art. 15. Os órgãos de administração do Banco de Alimentos de Parauapebas são:

I - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável - COMSEANS;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas –SEMAS;

Art. 16. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável - COMSEANS - caberá acompanhar as atividades e o desenvolvimento do programa, por meio de boletins de movimentação trimestral, visando à verificação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como propor alterações, quando necessário e operar como captador permanente de novos doadores.

Art. 17. Compete ao COMSEANS, no âmbito da operação do Banco de Alimentos de Parauapebas:

I - orientar as metas de captação e atendimento do programa;

II - apreciar o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas especificamente em relação ao âmbito da segurança alimentar e nutricional;

III - avaliar o desempenho do programa e propor alterações;

IV - dar suporte à Coordenação Técnica e atuar para a captação permanente de novos doadores para o programa;

V - definir os critérios de cadastramento das entidades receptoras e as prioridades de atendimento.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas – SEMAS, no âmbito da operação do Banco de Alimentos de Parauapebas:

I - disponibilizar pessoal técnico, administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das ações do Programa;

II - designar a Coordenação Técnica do Banco de Alimentos de Parauapebas;

III - garantir a infra-estrutura e os recursos físicos necessários ao funcionamento do programa;

IV - apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pela Coordenação Técnica do Banco de Alimentos;

V - apoi ar a divulgação e o esclarecimento do programa nos meios de comunicação e para a população.

Art. 19. Para o desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos, o Banco de Alimentos, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - poderá firmar convênios e parcerias com entidades e órgãos públicos e privados.

Parágrafo único Os alimentos, eventualmente transportados ou manipulados pelas entidades e órgãos conveniados, somente poderão ser processados, elaborados e embalados nas instalações do programa.

Art. 20. As despesas decorrentes com a execução deste programa correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 21. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 10 de abril de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL